

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001565/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/08/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR042707/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.010090/2012-44  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/08/2012

SIND DOS TECN INDUSTR DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL, CNPJ n. 91.744.557/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO NERBAS;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.954.072/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO PORCELLO PETRY;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS, CNPJ n. 62.646.617/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS FRANCISCO COMERLATO;

SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CNPJ n. 62.648.555/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). PAULO GILBERTO FERNANDES TIGRE;  
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais de Nível Médio**, com abrangência territorial em **RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Para os empregados que efetivamente exerçam atribuições de Técnicos Industriais de nível médio, que são os profissionais habilitados em cursos plenos, nos termos das Leis de Diretrizes e Bases da Educação n. 4.024/1961, n. 5.692/1971, n. 7.044/1982 e n. 9.349/1996, bem como do Decreto n. 2.208/1997, fica estabelecido um "piso salarial" devido a partir de 1º.05.2012, nos seguintes valores:

**a)** R\$1.051,60 (um mil, cinquenta e um reais e sessenta centavos) por mês ou R\$4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos) por hora, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao que o empregado completar 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa.

**b)** R\$1.573,00 (um mil, quinhentos e setenta e três reais) por mês, ou R\$7,15 (sete reais quinze centavos) por hora, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao que o empregado completar 180 (cento e oitenta) dias de trabalho na mesma empresa.

**3.1.** Este "piso salarial" será corrigido sempre que houver majoração geral e coercitiva de salários, na mesma proporção, não o sendo, porém, quando da majoração do salário mínimo legal.

**3.2.** Este "piso salarial" não será considerado, em nenhuma hipótese, "salário profissional", ou substitutivo do salário mínimo legal, nem mesmo para fins de incidência de adicional de insalubridade.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados admitidos até 30.04.2011 terão seus salários, resultantes do estabelecido na cláusula 4ª (quarta) da Convenção Coletiva de Trabalho protocolada junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Rio Grande do Sul sob o número 46218.013020/2011-67 e registrada sob o nº RS001819/2011, majorados:

**a)** em 1º de maio de 2012, em 6,25 (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), limitado, o valor deste reajuste, a um aumento máximo de R\$ 1,09 (um real e nove centavos) nos salários fixados por hora e de R\$ 239,80 (duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) nos salários fixados por mês; e

**b)** em 1º de novembro de 2012, em 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), limitado, o valor deste reajuste, a um aumento máximo de R\$1,33 (um real e trinta e três centavos) nos salários fixados por hora e de R\$ 292,60 (duzentos e noventa e dois reais e sessenta centavos) nos salários fixados por mês, com automática compensação da majoração estipulada na alínea anterior.

**e)** o teto máximo de aplicação do reajuste de 1º de maio corresponde ao valor de R\$3.836,50 (três mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) e de 1º de novembro ao valor de R\$ 3.901,36 (três mil, novecentos e um reais e trinta e seis centavos).

**04.01.** Os empregados admitidos a partir de 01.05.2011 e até 16.04.2012 terão seus respectivos salários admissionais reajustados de modo proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) dos índices estabelecidos nos itens " a" e " b" , por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**04.02.** Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 01.05.2011, inclusive, salvo as não compensáveis, definidas como tal pela antiga Instrução nº 04/1993, do Tribunal Superior do Trabalho.

**04.03.** Os salários, resultantes do ora clausulado, serão calculados até a unidade de centavo de real, desprezando-se a parte fracionária seguinte.

**04.04.** Em hipótese alguma, decorrente do antes clausulado, poderá o salário de empregado mais novo na empresa, independentemente de cargo ou função, ultrapassar o de mais antigo.

**04.05.** Fica perfeitamente esclarecido que a majoração salarial ora estabelecida o foi de forma transacional.

**04.06.** O salário que servirá de base para os reajustamentos coercitivos futuros será o que seria devido em 1º de novembro de 2012, ou seja, o resultante da revisão anterior com a correção de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) previsto no item “ b” , ou o resultante da aplicação do item 04.01, conforme o caso.

## **CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS**

As diferenças remuneratórias decorrentes do antes estabelecido, relativamente aos meses de maio, junho e julho de 2012, serão pagas na folha de pagamento de salários, mais tardar, do mês de agosto de 2012, sem qualquer ônus para as empresas.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

## **CLÁUSULA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

Ao anotarem a CTPS de empregado que efetivamente exerça atribuição de Técnico Industrial, as empresas deverão consignar a função exercida, acrescida da expressão "Técnico Industrial".

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

Observado o antigo Precedente nº 74 do Tribunal Superior do Trabalho, as empresas descontarão dos integrantes da categoria dos Técnicos Industriais representada pelo SINTEC-RS, associados ou não, beneficiados ou não pelo disposto nesta convenção, a favor e sob inteira responsabilidade deste, a importância correspondente a 01 (um) dia de salário (= 07:20 horas) já reajustado, mais tardar do mês de agosto de 2012, recolhendo ditas importâncias aos cofres do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data que for efetivado o desconto.

**7.1.** As importâncias descontadas deverão ser recolhidas na sede do SINTEC, acompanhadas de relação com o nome de cada trabalhador e quantia descontada.

**7.2.** O não recolhimento no prazo fixado no caput implicará na incidência de acréscimos de correção monetária, na forma que essa for aplicável ao FGTS, multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES NORMATIVAS APLICÁVEIS**

Excetuadas as cláusulas pertinentes à salário normativo, anotações na CTPS, limitação do número de dirigentes sindicais e desconto assistencial (cláusulas 3ª, 4ª, 26ª e 51ª), são aplicáveis às empresas e respectivos empregados abrangidos pela presente as demais disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelos Sindicatos Patronais convenientes com a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul (e outros Sindicatos), registrada no MTE sob o n. RS001439/2011, em 12.08.2011, bem como o disposto no Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho supra referida, registrado em 23.07.2012 sob o n. RS001346/2012.

#### **CLÁUSULA NONA - DIREITOS E DEVERES**

As partes convenientes deverão zelar pela observância do disposto nesta convenção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÕES**

Os Sindicatos convenientes declaram haver observado todas as prescrições legais e as contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO**

Compromete-se o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul a promover o depósito do requerimento de registro (Sistema Mediador) da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego – SRTE/MTE no Estado do Rio Grande do Sul, consoante dispõe o art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho e o art. 6º da IN MTE nº 11, de 24 de março de 2009.

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

No caso de descumprimento do contido nesta convenção, inclusive pelos empregados beneficiados, haverá a incidência da multa que houver sido especificada em suas cláusulas.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

Eventual revisão desta convenção deverá observar os mesmos critérios para sua elaboração.

**RICARDO NERBAS**

Presidente

**SIND DOS TECN INDUSTR DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL**

**GILBERTO PORCELLO PETRY**

Presidente

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE  
MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL**

**CARLOS FRANCISCO COMERLATO**

Procurador

**SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS**

**PAULO GILBERTO FERNANDES TIGRE**

Membro de Diretoria Colegiada

**SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .